

BANRISUL LICITACOES

De: BANRISUL LICITACOES
Enviado em: segunda-feira, 6 de outubro de 2025 12:22
Para: 'patricia.goulart@rpandolfo.adv.br'
Cc: 'Paula Becker | Rafael Pandolfo Advogados'; 'Luciane Andrade | Rafael Pandolfo Advogados'; 'Antonio Rodrigues | Rafael Pandolfo Advogados'; 'Daniele Russi Campos | Rafael Pandolfo Advogados'
Assunto: ENC: Solicitação de Esclarecimentos ao Edital 363/2025

À R PANDOLFO ADVOGADOS

REF.: Licitação nº 0000363/2025

Objeto: Prestação de serviços de Assessoria Jurídica Tributária ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul e demais empresas do grupo.

Prezados,

Segue abaixo as respostas aos questionamentos efetuados:

Quesito 1

O Termo de Referência, anexo ao Edital 363/2025, em seu **item 8.21**, traz os preços a serem praticados no âmbito do Contrato decorrente do certame. Em sequência elenca, dos **itens 8.21.2 ao 8.21.10**, tabelas com as fases processuais, dentro das quais estão descritas as petições/recursos/ações possíveis em cada fase e seus respectivos valores individualizados. Abaixo, a título exemplificativo, destaca-se a tabela relativa à fase Recursal na Instância Extraordinária do item 8.21.3:

Recursal na instância extraordinária	
- Recurso especial; recurso extraordinário; contrarrazões; memoriais.	R\$ 1.200,00
- Agravo interno; embargos declaratórios; contrarrazões; memoriais.	R\$ 1.200,00
- Embargos de divergência; contrarrazões; embargos declaratórios; memoriais.	R\$ 1.200,00

A partir da leitura da tabela acima, indaga-se:

(a) caso sejam interpostos contra a mesma decisão judicial Recurso Especial, Recurso Extraordinário e Contrarrazões ao Recurso Especial e Contrarrazões ao Recurso Extraordinário da parte adversa, o valor objeto da remuneração será de R\$ 4.800,00 (R\$ 1.200,00 por peça processual)? **Conforme disposto no item 8.21.14, transcrito a seguir: 'Os valores previstos para a remuneração das peças arroladas em cada fase e subfases serão devidos uma única vez, independentemente da quantidade de peças apresentadas, conforme a tabela acima.'** Dessa forma, no exemplo em questão, será devido

apenas um valor único referente à fase e suas respectivas subfases, sendo este no montante de R\$ 1.200,00.

(b) em caso de interposição de Agravo Interno após a interposição de Recurso Especial será devida nova remuneração de R\$ 1.200,00? **Sim, será devido o valor do ato praticado.**

(c) após a análise do recurso descrito no item “b” (Agravo Interno), em caso de interposição de Embargos de Divergência no âmbito do tribunal superior, será devida nova remuneração de R\$ 1.200,00? **Sim, será devido o valor do ato praticado.**

Quesito 2

O item 8.21.11 (“Honorários de êxito”) do Termo de Referência traz tabela de percentuais a serem pagos sobre a economia fiscal em conformidade com o valor da causa. Abaixo, segue tabela relativa ao item:

8.21.11. Honorários de êxito:

Valor da Causa	Parcela Final – Êxito
Até R\$ 500.000,00	5% sobre a economia fiscal
De R\$ 500.000,01 a R\$ 5.000.000,00	4% sobre a economia fiscal
De R\$ 5.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	3% sobre a economia fiscal
Acima de R\$ 10.000.000,01	2% sobre a economia fiscal

Diante disso, questiona-se:

(a) a tabela acima será aplicada de forma escalonada, ou seja, caso o benefício econômico obtido ultrapasse a primeira faixa da tabela, aplicar-se-ão as faixas subsequentes, observando-se os percentuais e limites máximos de cada faixa? **Será utilizada a faixa de acordo com os conceitos por ela disciplinados com os valores da causa atualizados dos processos.**

(b) no caso de valor da causa não corresponder ao valor da economia fiscal, qual montante será utilizado para fins de fixação do percentual dos honorários de êxito? Por exemplo, valor da causa de R\$ 400.000,00 e economia fiscal de R\$ 1.000.000,00. O percentual será de 5%? **Considera-se como valor da causa o montante atualizado da dívida. No caso em questão, não será possível ultrapassar esse valor, uma vez que os honorários de êxito deverão ser calculados com base no valor atualizado da causa. Assim, o limite máximo da economia fiscal obtida não poderá exceder o valor da causa, sendo este igual apenas nos casos em que se reconheça a nulidade total da Execução Fiscal ou de outro instrumento de cobrança.**

Por fim, solicitamos esclarecimentos referentes às respostas dadas pelo Banco a outros licitantes, as quais geraram dúvidas, conforme quesitos 3 e 4, que seguem:

Quesito 3:

Considerando a resposta dada, em 22/09/2025, à BGM Consultoria Empresarial, no sentido de que a média mensal de atos nas esferas contenciosa e consultiva é de 53,5, é correto afirmar que todos esses 53,5 atos mensais são remunerados? **Se esses atos constarem como atos remunerados, serão todos remunerados, tanto da esfera contenciosa quanto na esfera consultiva.**

Quesito 4:

Considerando a resposta dada, em 23/09/2025, à NELSON WILIANS ADVOGADOS, criou-se dúvida quanto aos requisitos 8 a 12 do Edital. Assim, pergunta-se:

(a) a atuação referida nos requisitos 8 a 12 do Edital deverá ocorrer **dentro dos últimos 3 anos ou ao longo de todos os últimos três anos**? Por exemplo: processo substabelecido em 2020 e concluído em 2023 será considerado para cômputo da pontuação? **Será computado a partir do encerramento do processo, ou seja, após a sua baixa no respectivo Tribunal.**

(b) é suficiente para a comprovação da atuação a emissão de certidão narrativa emitida pelos sistemas eletrônicos dos tribunais, contendo a informação dos advogados que representam as partes e o valor da causa, acompanhada de decisões e certidão de trânsito em julgado? **Sim, é suficiente.**

Atenciosamente,



Gerencia de Licitações

Unidade de Contratações e Pagadoria

☎ (51) 3215-4503 | E-mail: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

De: Patricia Goulart <patricia.goulart@rpandolfo.adv.br>

Enviada em: segunda-feira, 29 de setembro de 2025 14:38

Para: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>

Cc: Paula Becker | Rafael Pandolfo Advogados <Paula.Becker@rpandolfo.adv.br>; Luciane Andrade | Rafael Pandolfo Advogados <Luciane.Andrade@rpandolfo.adv.br>; Antonio Rodrigues | Rafael Pandolfo Advogados <Antonio.Rodrigues@rpandolfo.adv.br>; Daniele Russi Campos | Rafael Pandolfo Advogados <daniele.campos@rpandolfo.adv.br>

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos ao Edital 363/2025

Ao BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL

Solicitação de Esclarecimentos - Ref.: Licitação nº 0000363/2025

Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Tributária ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul e demais empresas do grupo

Prezados,

No intuito de melhor elucidar alguns pontos do Edital 363/2025, nos termos do item XII, solicitamos esclarecimentos relacionados ao **Termo de Referência - Item - 8.21. QUANTO AO PREÇO A SER PRATICADO**, conforme quesitos 1 e 2, que seguem:

Quesito 1

O Termo de Referência, anexo ao Edital 363/2025, em seu **item 8.21**, traz os preços a serem praticados no âmbito do Contrato decorrente do certame. Em sequência elenca, dos **itens 8.21.2 ao 8.21.10**, tabelas com as fases processuais, dentro das quais estão descritas as petições/recursos/ações possíveis em cada fase e seus respectivos valores individualizados. Abaixo, a título exemplificativo, destaca-se a tabela relativa à fase Recursal na Instância Extraordinária do item 8.21.3:

Recursal na instância extraordinária	
- Recurso especial; recurso extraordinário; contrarrazões; memoriais.	R\$ 1.200,00
- Agravo interno; embargos declaratórios; contrarrazões; memoriais.	R\$ 1.200,00
- Embargos de divergência; contrarrazões; embargos declaratórios; memoriais.	R\$ 1.200,00

A partir da leitura da tabela acima, indaga-se:

(a) caso sejam interpostos contra a mesma decisão judicial Recurso Especial, Recurso Extraordinário e Contrarrazões ao Recurso Especial e Contrarrazões ao Recurso Extraordinário da parte adversa, o valor objeto da remuneração será de R\$ 4.800,00 (R\$ 1.200,00 por peça processual)?

(b) em caso de interposição de Agravo Interno após a interposição de Recurso Especial será devida nova remuneração de R\$ 1.200,00?

(c) após a análise do recurso descrito no item “b” (Agravo Interno), em caso de interposição de Embargos de Divergência no âmbito do tribunal superior, será devida nova remuneração de R\$ 1.200,00?

Quesito 2

O item 8.21.11 (“Honorários de êxito”) do Termo de Referência traz tabela de percentuais a serem pagos sobre a economia fiscal em conformidade com o valor da causa. Abaixo, segue tabela relativa ao item:

8.21.11. Honorários de êxito:

Valor da Causa	Parcela Final – Êxito
Até R\$ 500.000,00	5% sobre a economia fiscal
De R\$ 500.000,01 a R\$ 5.000.000,00	4% sobre a economia fiscal
De R\$ 5.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	3% sobre a economia fiscal
Acima de R\$ 10.000.000,01	2% sobre a economia fiscal

Diante disso, questiona-se:

(a) a tabela acima será aplicada de forma escalonada, ou seja, caso o benefício econômico obtido ultrapasse a primeira faixa da tabela, aplicar-se-ão as faixas subsequentes, observando-se os percentuais e limites máximos de cada faixa?

(b) no caso de valor da causa não corresponder ao valor da economia fiscal, qual montante será utilizado para fins de fixação do percentual dos honorários de êxito? Por exemplo, valor da causa de R\$ 400.000,00 e economia fiscal de R\$ 1.000.000,00. O percentual será de 5%?

Por fim, solicitamos esclarecimentos referentes às respostas dadas pelo Banco a outros licitantes, as quais geraram dúvidas, conforme quesitos 3 e 4, que seguem:

Quesito 3:

Considerando a resposta dada, em 22/09/2025, à BGM Consultoria Empresarial, no sentido de que a média mensal de atos nas esferas contenciosa e consultiva é de 53,5, é correto afirmar que todos esses 53,5 atos mensais são remunerados?

Quesito 4:

Considerando a resposta dada, em 23/09/2025, à NELSON WILIANS ADVOGADOS, criou-se dúvida quanto aos requisitos 8 a 12 do Edital. Assim, pergunta-se:

(a) a atuação referida nos requisitos 8 a 12 do Edital deverá ocorrer **dentro dos últimos 3 anos ou ao longo de todos os últimos três anos?** Por exemplo: processo substabelecido em 2020 e concluído em 2023 será considerado para cômputo da pontuação?

(b) é suficiente para a comprovação da atuação a emissão de certidão narratória emitida pelos sistemas eletrônicos dos tribunais, contendo a informação dos advogados que representam as partes e o valor da causa, acompanhada de decisões e certidão de trânsito em julgado?

Cordialmente.

Patrícia Goulart

Advogada | Contencioso Estratégico